



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 02/2016

Estabelece as Normas Complementares para o ingresso na Carreira do Magistério Superior, no âmbito do ILUFBA, conforme previsto na Resolução CONSUNI nº 03/2013 e no Edital UFBA nº 01/2016.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão extraordinária realizada na data de 31 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Normas Complementares, pormenorizadas nos dispositivos a seguir, a serem utilizadas no Concurso Público para Carreira do Magistério Superior vigente, no âmbito do ILUFBA, conforme disposto na Resolução nº 03/2013, do Conselho Universitário (CONSUNI), que dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, e no Edital de Concurso Público nº 01/2016, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º No que diz respeito ao disposto no § 4º, artigo 16, da Resolução CONSUNI nº 03/2013, bem como no item 7.6.4. do Edital UFBA nº 01/2016, a duração da consulta bibliográfica será de 01 (uma) hora.

§ 1º Somente será permitida a consulta bibliográfica a textos impressos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

§ 2º Após o término do tempo destinado à consulta bibliográfica a textos impressos, o candidato poderá consultar apenas as anotações feitas por ele durante a consulta, em papel rubricado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º Em caso de prova escrita que envolva a tradução de um texto em língua estrangeira, moderna ou clássica, será facultada aos candidatos a consulta a dicionário, monolíngue ou bilíngue, durante toda a prova.

Art. 3º No que diz respeito ao disposto no § 5º, artigo 16, da Resolução CONSUNI nº 03/2013, bem como no item 7.6.7. do Edital UFBA nº 01/2016, a *capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita acadêmica* na prova escrita, referida nos incisos III, deverá ser demonstrada:

I – na língua estrangeira objeto do concurso, quando se tratar de vaga para língua/literatura estrangeira moderna;

II – na Língua Portuguesa, nos demais casos, inclusive quando se tratar de vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de vaga para língua/literatura estrangeira clássica, a prova escrita consistirá na tradução de trecho do texto alusivo ao ponto sorteado, ficando a critério da Banca Examinadora exigir também dos candidatos um comentário de questões gramaticais.

Art. 4º No que diz respeito ao disposto no § 3º, artigo 17, da Resolução CONSUNI nº 03/2013, bem como no item 7.7.4. do Edital UFBA nº 01/2016, o plano de aula deve ser escrito em Língua Portuguesa, independentemente da área de conhecimento/concentração do concurso.

Art. 5º No que diz respeito ao disposto no § 5º, artigo 17, da Resolução CONSUNI nº 03/2013, bem como no item 7.7.6. do Edital UFBA nº 01/2016, a *capacidade de comunicação, clareza e objetividade* na prova didática, referida nos incisos IV, deverá ser demonstrada:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

I – em língua estrangeira objeto do concurso, quando se tratar de vaga para língua/literatura estrangeira moderna;

II – em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando se tratar de vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras);

III – em Língua Portuguesa, nos demais casos.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de vaga para língua/literatura estrangeira clássica, a prova didática consistirá na análise literária do texto contemplado no ponto sorteado.

Art. 6º No que diz respeito ao disposto no § 3º, artigo 18, da Resolução CONSUNI nº 03/2013, bem como no item 4.4.2. do Edital UFBA nº 01/2016, a apresentação das demais vias impressas do *Currículo Lattes* e do *Memorial* e/ou dos respectivos documentos comprobatórios, deve ser feita no Centro de Atendimento aos Departamentos de Letras (Secretaria dos Departamentos), situado na sala 201, 2º andar, prédio principal do Instituto de Letras.

Parágrafo único. A Secretaria recepcionará os documentos de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h00min às 20h00min.

Art. 7º No que diz respeito ao disposto no artigo 27 da Resolução CONSUNI nº 03/2013, bem como no item 7.9.2. do Edital UFBA nº 01/2016, a defesa de memorial deverá ser feita:

I – em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando se tratar de vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras);

II – em Língua Portuguesa, nos demais casos, inclusive quando se tratar de vaga para língua/literatura estrangeira moderna ou clássica.

Parágrafo único. Inexistindo candidato surdo concorrendo a vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras), a critério da Banca Examinadora, a defesa de memorial dos candidatos poderá ser feita em Língua Portuguesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 8º A divulgação do resultado de cada etapa do concurso será realizada em sessão específica, a ser agendada/informada pela Banca Examinadora.

Art. 9º No que diz respeito ao disposto nos artigos 10, 37 e 39 da Resolução CONSUNI nº 03/2013, bem como nos itens 7.3.1. e 11 do Edital UFBA nº 01/2016, o pedido de cuidados especiais, a solicitação de impedimento de algum membro da Banca Examinadora e a interposição de recursos devem ser protocolados exclusivamente na Secretaria da Direção, situada na sala 302, 3º andar, prédio principal do Instituto de Letras.

§ 1º A Secretaria recepcionará os documentos de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 09h00min às 16h00min.

§ 2º Para ter comprovante de entrega do documento, o candidato deverá apresentar 02 (duas) vias da solicitação ou do recurso.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 31 de março de 2016.

Profa. Dra. Risonete Batista de Souza
Presidente da Congregação do ILUFBA